



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 96 - DE 24 DE JULHO DE 2000.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 83, DE 1º DE JULHO DE 1999.

VEREADOR MILTON DANTE, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea "f" e inciso IV, alínea "g", da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica prorrogada, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a vigência da Lei Complementar nº 83, de 1º de julho de 1999.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência a partir de 1º de julho de 2000.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Mirim, 24 de julho de 2000.


VEREADOR MILTON DANTE
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.


BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor-Geral

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TEL/FAX (019) 862.2130 - RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 13
MOGI MIRIM - ESTADO DE SÃO PAULO
PROTOCOLADO SOB Nº 29314 E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB Nº 30741
Mogi Mirim 08 AGO 2000

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
Mogi Mirim
GIUSEPPE CANI NETO
Escrevente Autorizado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS MOGI MIRIM SP
Total pago: 12,08
Esse valor inclui os 27% devidos ao Estado e os 20% devidos à Carteira da Previdência do IPESP